

Processo Legislativo

Diretoria Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, de 2 de abril de 2025

Autoriza o Governador a se ausentar do país no período de 7 de abril de 2025 a 22 de abril de 2025.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 73 da Constituição Estadual, combinado com o art. 160 do Regimento Interno, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Autoriza o Governador do Estado, Carlos Massa Ratinho Junior, a se ausentar do país no período de 7 a 22 de abril de 2025, nos termos do inciso X do art. 54 da Constituição Estadual e do art. 265 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de abril de 2025.

Deputado **ALEXANDRE CURTI**
Presidente

34353/2025

Publicações Administrativas

Atos de Pessoal Comissão Executiva

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 1342, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta o Projeto Assembleia Itinerante.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições regimentais previstas no inciso XIV do art. 40 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, CONSIDERANDO a importância da participação popular no Poder Legislativo; CONSIDERANDO a necessidade de interiorização do Poder Legislativo, levando ao número máximo possível de cidadãos a possibilidade de participação no processo democrático; CONSIDERANDO que a Assembleia Itinerante, já em atividade há dois anos, é um dos mais relevantes instrumentos de participação popular do Poder Legislativo; CONSIDERANDO que a Assembleia Itinerante permite que prefeitos, vereadores, lideranças comunitárias, empresariais, representantes de entidades, estudantes e a população em geral tenham acesso direto aos parlamentares para apresentar reivindicações, sugestões e propostas de interesse coletivo; CONSIDERANDO que a Assembleia Itinerante conta com uma estrutura de atendimento ao público, na qual são recebidas demandas e propostas que podem ser encaminhadas ao Poder Executivo ou transformadas em proposições legislativas; CONSIDERANDO que a Assembleia Itinerante é um importante canal de escuta ativa do Poder Legislativo, que tem por objeto reforçar o papel da Assembleia Legislativa como representante legítima dos interesses da população, promovendo um ambiente de diálogo democrático e eficiente, para que as necessidades dos cidadãos sejam traduzidas em ações concretas; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação administrativa do Projeto Assembleia Itinerante, a fim de permitir que seja possível alcançar o máximo de resultados e de atendimento das demandas da população paranaense; CONSIDERANDO a necessidade de apresentação dos resultados do Projeto Assembleia Itinerante à população, em nome de uma gestão transparente e eficaz; CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios norteadores da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal;
RESOLVE:

Art. 1º Regular o Projeto Assembleia Itinerante, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Art. 2º O Projeto Assembleia Itinerante tem como objetivos:

- I – a interiorização do Poder Legislativo;
- II – aumentar o alcance da população às atividades realizadas pelo Poder Legislativo;
- III – receber solicitações da população;
- IV – estimular o diálogo democrático entre o Poder Legislativo e a sociedade;
- V – atender, sempre que possível, as demandas da sociedade de competência do

Poder Legislativo.

Art. 3º A coordenação do Projeto Assembleia Itinerante é de competência da Diretoria Legislativa, por meio da Coordenadoria da Assembleia Itinerante.

Art. 4º A execução do Projeto Assembleia Itinerante deve respeitar um planejamento anual, o qual deve conter:

- I – as datas previstas para a realização do Projeto;
- II – as etapas de realização do Projeto e os Municípios respectivos;
- III – as atividades que serão realizadas em cada etapa do Projeto.

Art. 5º O Coordenador da Assembleia Itinerante é responsável, com a anuência do Diretor Legislativo:

- I – pela elaboração do planejamento anual do Projeto, nos termos do art. 4º deste Ato;
- II – pela solicitação às Diretorias competentes dos planos de mídia, materiais e mobiliários para a execução do Projeto;
- III – pela indicação dos servidores que participarão de cada etapa do Projeto;
- IV – pela prestação de contas de cada etapa do Projeto;
- V – pelo recebimento e encaminhamento das solicitações da população aos setores e autoridades competentes;
- VI – pelo acompanhamento e divulgação dos resultados do Projeto.

Parágrafo único. Caso surjam situações extraordinárias ao longo do Projeto que não estejam previstas no planejamento anual, o Coordenador deverá solicitar formalmente à Comissão Executiva a devida autorização, apresentando fundamentação e justificativa adequadas.

Art. 6º As solicitações da população recebidas em cada etapa do Projeto devem ser encaminhadas pelo Coordenador da Assembleia Itinerante, por meio de processo eletrônico, aos órgãos ou autoridades competentes, no prazo máximo de quinze dias úteis após o término de cada etapa.

§ 1º O Coordenador da Assembleia Itinerante será responsável pelo encaminhamento e acompanhamento dos processos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Ao encaminhar os processos de que trata o *caput* deste artigo, o Coordenador da Assembleia Itinerante deve solicitar que os órgãos ou autoridades competentes respondam no prazo máximo de trinta dias.

§ 3º O Coordenador da Assembleia Itinerante deve apresentar um relatório sobre os resultados dos processos de que trata o *caput* deste artigo, para análise e aprovação da Comissão Executiva.

§ 4º Os resultados devem ser publicados no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, bem como divulgados nas etapas subsequentes do Projeto Assembleia Itinerante.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2025.

ALEXANDRE MARANHÃO CURTI
Presidente

ALDINO JORGE BUENO
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2ª Secretária

34165/2025

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 2142, DE 1º DE ABRIL DE 2025

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base nos dados contidos no protocolo SEI nº 07065-81.2025,

RESOLVE:

Art. 1º Restituir ao caixa único do Tesouro Estadual o saldo financeiro decorrente de repasses duodecimais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 168 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Os recursos objeto da restituição a que se refere o artigo 1º totalizam o valor de **RS 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, provenientes do orçamento do exercício corrente.

Art. 3º A operação financeira determinada pelo presente ato será efetivada na data de 24/03/2025.

Curitiba, 1º de abril de 2025.

ALEXANDRE MARANHÃO CURTI
Presidente

ALDINO JORGE BUENO
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2ª Secretária

34171/2025